

## S.R. DO TRABALHO

Portaria de Extensão Nº SN/1980 de 31 de Janeiro

### Portaria de Extensão

#### PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO EX-DISTRITO DA HORTA E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS DO MESMO EX-DISTRITO

Entre a Associação Comercial e Industrial do ex-distrito da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do mesmo ex-distrito foi celebrado um Contrato Colectivo de Trabalho publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 35 (Suplemento) de 15 de Novembro de 1979.

- Considerando que a referida Convenção apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores inscritos nas associações outorgantes;

- Considerando a existência, no sector, de empresas não filiadas na associação patronal celebrante, que têm no seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na Convenção;

- Considerando, ainda, a existência, quer nas empresas filiadas, quer nas não filiadas na associação patronal outorgante de trabalhadores que, por não estarem inscritos no sindicato signatário, não beneficiam de regulamentação de trabalho actualizada;

- Considerando, finalmente, a necessidade de uniformizar as condições de trabalho no sector;

- Cumprido o disposto no n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso para portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 38 (Suplemento) de 6/12/79 e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e do Trabalho, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro e alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto.

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do ex-Distrito da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros serviços do mesmo ex-Distrito, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 35 (Suplemento) de 15 de Novembro de 1979, são tomadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante exerçam, na área circunscrita pela Convenção, a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais previstas na Convenção, bem como a todos os trabalhadores não inscritos no sindicato signatário, que se encontram ao serviço das empresas inscritas na associação patronal signatária.

#### Artigo 2.º

As tabelas salariais terão os efeitos previstos no respectivo CCT, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Trabalho, 17 de Janeiro de 1980.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. - O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.